

INFORME AO PRODUTOR RURAL

APROSOJA | MT N° 320/2023

EMBARGO GERAL PREVENTIVO E REMOTO

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 15, DE 1 DE JUNHO DE 2023

A fim de dar transparência ao Produtor Rural, informamos que foi publicada Instrução Normativa N° 15 de 1° de junho de 2023 que regulamenta o embargo geral preventivo e remoto de áreas com supressão da vegetação, exploração florestal e uso do fogo irregulares em **Terras Indígenas** e demais áreas públicas da **Amazônia Legal**.

- **Terras Indígenas**

As atividades contidas no anexo único desse informe executadas em terras indígenas sem autorização prévia do IBAMA são consideradas irregulares até a comprovação da sua legalidade ou regularização perante o órgão ambiental competente.

O Ibama poderá realizar o embargo geral preventivo do conjunto de áreas irregulares, decorrentes da supressão da vegetação, exploração florestal ou uso do fogo irregulares por Terra Indígena, independente da apuração individualizada da responsabilidade pela infração que será publicado em Diário Oficial da União.

O embargo preventivo será aplicado e acordo com as condições:

I - lavratura de termo próprio com a delimitação de um conjunto de polígonos irregulares detectados;

II - instauração de processo administrativo contendo todas as informações do embargo geral preventivo até que seja individualizada a responsabilidade pelas infrações cometidas; e

III - divulgação da área embargada na rede mundial de computadores, conforme o § 1º, do art. 18, do Decreto nº 6.514, de 2008;

IV - comunicação à Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai).

Quando caracterizada a responsabilidade individual pela infração ambiental, essa será apurada em processo administrativo próprio, sendo lavrado novo embargo, desmembrando-o do embargo geral preventivo aplicado em Terra Indígena.

A fiscalização poderá comunicar a lavratura da Notificação ao órgão de defesa agropecuária estadual.

Demais áreas públicas

As áreas públicas com supressão da vegetação, exploração florestal e uso do fogo irregulares após 22 de julho de 2008, no Bioma Amazônia, detectadas presencialmente ou por meio de tecnologia remota, cujas atividades nelas desenvolvidas não estiverem autorizadas, licenciadas, nem regularizadas, são irregulares, até a comprovação da sua legalidade ou regularização perante o órgão ambiental competente.

Para a apuração da infração ambiental, o Ibama poderá realizar o embargo geral preventivo do conjunto de áreas irregulares, decorrentes da supressão da vegetação, exploração florestal ou uso do fogo, após 22 de julho de 2008, por município, independente da apuração individualizada da responsabilidade pelas infrações cometidas.

O embargo geral preventivo de municípios será aplicado observadas as seguintes condições:

I - Observância dos municípios prioritários para o combate ao desmatamento ilegal da Amazônia;

II - Delimitação de um conjunto de áreas públicas irregulares detectadas, em um termo próprio, lavrado por município;

III - instauração de processo administrativo contendo todas as informações de cada embargo geral preventivo lavrado por município até que seja individualizada a responsabilidade pelas infrações cometidas; e

IV - Divulgação da área embargada na rede mundial de computadores, conforme o § 1º, do art. 18, do Decreto nº 6.514, de 2008;

V - Comunicação ao Cartório de Registro de imóveis do Município.

Até que seja individualizada a responsabilidade pela infração ambiental, a ciência do embargo geral preventivo ocorrerá por meio de edital publicado no Diário Oficial da União e pela divulgação na página da consulta pública de embargos do Ibama.

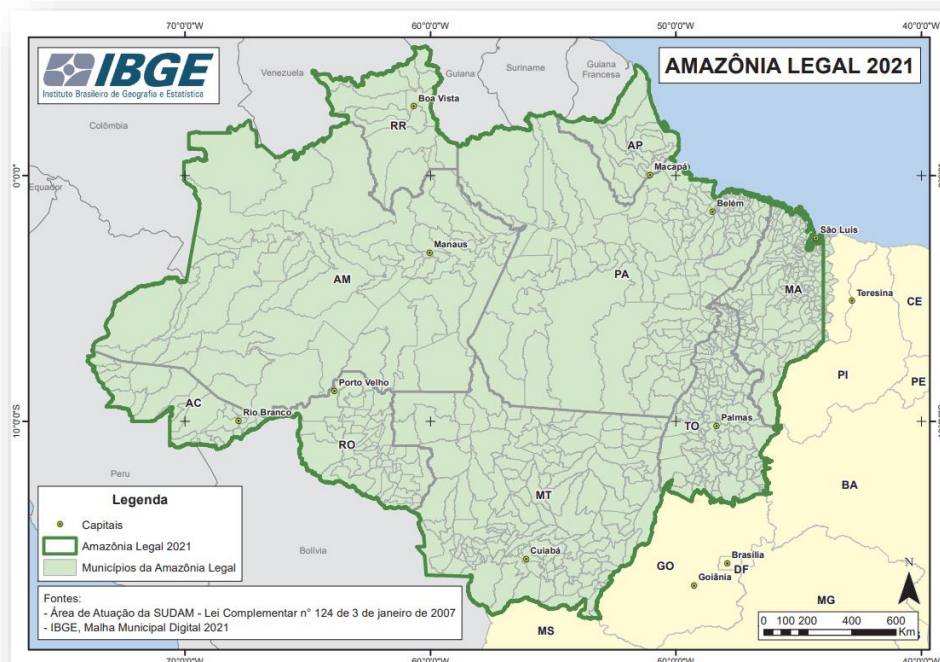
A regularidade ambiental da área caracteriza-se pela comprovação documental de que o empreendimento rural obedece às determinações legais ou regulamentares.

Sempre que caracterizada a responsabilidade individual pela infração ambiental, essa será apurada em processo administrativo próprio, sendo lavrado novo embargo, desmembrando-o do embargo geral preventivo.

A fiscalização poderá comunicar a lavratura da Notificação ao órgão de defesa agropecuária estadual.

Esta Instrução Normativa entre em vigor na data da sua publicação.

Abaixo os limites da Amazônia Legal



Anexo único

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PORTE
1	Unidade de processamento, preservação e produção de sucos, conservas de frutas e legumes e sucos.	Área construída em m ²	Até 500 m ² por aldeia
2	Unidade de: - Produção de farinha de mandioca e derivados; - Beneficiamento e fabricação de produtos de arroz; - Fabricação de fubá, farinha e outros derivados de milho - exceto óleo; - Fabricação de amidos e féculas de vegetais; - Beneficiamento, moagem e preparação de outros produtos de origem vegetal; ou - Beneficiamento de mel e derivados de apis e meliponini.	Área construída em m ²	Até 500 m ² por aldeia
3	Unidade de fabricação de artefatos/artigos: - De tanoaria e embalagens de madeira; - Diversos de madeira, cortiça, palha e material trançado; ou - De estruturas de madeira e/ou carpintaria.	Área construída em m ²	Até 500 m ² por aldeia
4	Fabricação de material cerâmico inclusive de barro cozido e material refratário.	Área construída em m ²	Até 500 m ² por aldeia

5	Construção de viveiro de mudas nativas.	Área construída em hectare	Até 1 ha por aldeia
6	Construção, reforma ou ampliação de escolas, feira coberta, centro de eventos, centro de convivência, postos de saúde, casas religiosas, creches e centro de inclusão digital.	Área construída em m ²	Até 500 m ² por Infraestrutura
7	Campo de futebol e outras quadras de esportes.	Área construída em hectare	Até 1 ha por aldeia
8	Construção de moradias para usufruto dos indígenas.	-	-
9	Implantação de postos de vigilância e/ou de apoio à caça, coleta ou extrativismo de subsistência.	-	-
10	Coleta de produtos não madeireiros para fins de produção de mudas, como sementes, castanhas e frutos.	-	-
11	Plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área.	-	-
12	Abertura de roça tradicional não mecanizada	-	-
13	Produção e beneficiamento de cogumelos nativos.	-	-
14	Apicultura	Unidade	Até 50 colmeias por aldeia
15	Piscicultura em tanques escavados com uso de espécies nativas.	Área útil em hectare (ha)	Até 05 ha de lâmina d'água
16	Piscicultura em tanque-rede com uso de espécies nativas.	Volume	Até 500 m ³ por aldeia
17	Implantação/manutenção de cercas, porteiras e defensas.	-	-
18	Conservação de estradas em leito natural, nivelamento, encascalhamento e/ou aplicação de produto estabilizador do solo para recuperação e manutenção de vias não pavimentadas consolidadas.	-	-
19	Compostagem de biomassa.	Área útil em m ²	Até 1.000 m ² por aldeia

Mais informações: Canal do Produtor: (65) 3027-8100

Responsável pelo conteúdo: Gerência de Sustentabilidade